



## **PARECER CEFOR**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR**

#### **PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO**

#### **INDICAÇÃO: Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:**

**Indicamos que a prefeitura conceda o passe livre para estudantes do Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior atingidos pela enchente, até o final do ano letivo de 2024.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Indicação em epígrafe, protocolado em 04 de Junho de 2024. O referido PI foi proposto pelo Ver. Jonas Reis e indica à Prefeitura que conceda o passe livre para estudantes do Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior atingidos pela enchente, até o final do ano letivo de 2024.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer.

#### **É o relatório.**

A presente Indicação versa sobre a passe livre para estudantes atingidos pela enchente, até o final do ano letivo de 2024.

Embora a proposição seja bem intencionada, a concessão de passe livre aos estudantes é medida que necessita ser muito bem avaliada antes de sua implementação, uma vez que, ao isentá-los do pagamento da tarifa, este valor deixa de ser arrecadado e utilizado na manutenção do sistema de transporte coletivo desta Capital.

Pragmaticamente, quando este valor deixa de ser arrecadado, considerando que o custo de operação continua presente, há três caminhos possíveis de serem trilhados: a internalização deste custo pelas empresas responsáveis por operar o serviço; o aumento do aporte, por parte da Prefeitura, aos subsídios para compensar essa perda; e, por último, a elevação da tarifa, pela mesma razão apontada.

A internalização deste custo pelas empresas não apenas seria desleal aos termos fixados no âmbito licitatório, como representaria uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, o que resultaria na indignação do setor de transporte coletivo e, subsequentemente, no possível ajuizamento de ações movidas em desfavor à Prefeitura,

cenário que geraria ainda mais custos desnecessários ao contribuinte.

O aumento dos aportes, embora juridicamente viável, seria mais um desgaste do erário, o qual terá de suportar, temporariamente, as despesas referente aos auxílios e programas de reconstrução da cidade devido às enchentes ocorridas em Maio.

A elevação da tarifa, por sua vez, trará ainda mais ônus aos cidadãos de Porto Alegre, que viram sua cidade enfrentar situações desesperadoras, tanto social quanto economicamente, durante as elevações de nível das águas do Guaíba e que ainda não se recuperaram dos prejuízos causados por este desastre natural.

Dessa forma, ainda que se trate de uma proposição sem força vinculante, ou seja, meramente sugestiva, entende-se que a Indicação não será proveitosa, de forma global, à cidade de Porto Alegre.

Diante disso, examinados os fatos e fundamentos expostos alhures, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **REJEIÇÃO** da Indicação.

Sala de Reuniões Virtual, 1 de jul. de 2024.

**Vereador Tiago J. Albrecht**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 01/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0756934** e o código CRC **1BB1CC9C**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0756934.

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 02/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto NÃO**, em 03/07/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 04/07/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0757721** e o código CRC **FE526154**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 125/24 - CEFOR** contido no doc **0756934** (SEI nº 210.00263/2024-56 - Proc. nº 0400/2024 - IND. 039), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de julho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0757721**.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** da Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 05/07/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0759081** e o código CRC **A4347C80**.